

LEI Nº 5.517 – DE 01 DE JULHO DE 2009

Institui o Programa Escola Emprego e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No objetivo de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Araxá, especialmente, no que se refere a criar oportunidades aos jovens de baixa renda, fica criado o Programa Escola Emprego.

Parágrafo único. O Programa Escola Emprego consiste, em:

- I. ofertar capacitação profissional, a jovens matriculados, freqüentes e indicados conforme processo seletivo realizado pela rede de ensino médio do Município;
- II. conceder bolsa, pelo período de 03 (três) meses, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional.
- III. ofertar estágio profissionalizante em empresas sediadas no Município.

Art. 2º. A operacionalização do Programa Escola Emprego será realizada mediante convênios, que tenham por objetivo a implementação do Programa, podendo ser celebrados com o Instituto Apreender de Tecnologia, Educação, Empreendimento, Saúde e Ação Social - IATEESAS da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá (ACIA), da Câmara de Dirigente Logistas (CDL), Entidades Privadas de Serviço Social e Formação Profissional Vinculadas ao Sistema Sindical (SESC, SENAI, SESI, SENAI e assemelhadas), e Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas e Escolas Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Fica autorizado a celebração dos convênios citados no *caput* deste artigo, inclusive suas alterações mediante Termo Aditivo, desde que, mantenham-se os objetivos da presente lei.

§ 2º - Poderá o Município optar pela operacionalização do Programa Escola Emprego por meio de assinatura de termos de compromisso para a concessão das bolsas diretamente com os jovens, contando com a interveniência das empresas que ofertam as vagas de estágio.

Art. 3º. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, fica autorizado, o Poder Executivo a utilizar as dotações consignadas no orçamento vigente, sob os números de fichas 137,138 e 139.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a lei 4.402 de 26 de março de 2004, a lei 4.443 de 14 de maio de 2004 e a lei 5.437 de 08 de abril de 2009.

JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão